

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60 - NIRE 35.300.479.262

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede da Movida Locação de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Conj. 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Movida Participações S.A. ("Garantidora" e "Termo de Emissão", respectivamente); (II) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o contrato de distribuição das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais, da Oferta Restrita, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) nos termos do artigo 59, §1, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de liquidez, alongamento no perfil da dívida da Companhia (inclusive, por meio de quitações de dívidas) e gestão do caixa para financiar a renovação e expansão da frota dos veículos da Companhia e/ou das suas controladas, na gestão ordinária de seus negócios; (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições previstas no Contrato de Distribuição. A colocação das Notas Comerciais será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior a Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com **ágio ou deságio** no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais") em cada data de integralização; (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionamente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (p) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de

Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais"); (r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, de acordo com a tabela descrita no Termo de Emissão; (s) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo importualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, após 24 (vinte e quatro) meses contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) do prêmio de resgate antecipado equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima. O valor do prêmio do item (iii) acima deverá ser calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão; (u) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais; (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e (iii) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Companhia na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), conforme a ser negociado no Termo de Emissão; (w) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recoladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; (x) **Aval:** com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nas Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora outorga aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais, obrigando-se a Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Aval"). O Aval é prestado em caráter universal e comprehende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Companhia; (y) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais; (z) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na hipótese de (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) não instalação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou ainda de não ser aprovado pelos titulares das Notas Comerciais o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive se não for alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto no Termo de Emissão; e (aa) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão. (II) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (b) contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais e da Oferta Restrita (especial, mas não limitadamente os Índices Financeiros (conforme definido no Termo de Emissão)), os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Srs. Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antônio Barreto da Silva Junior. São Paulo, 20 de janeiro de 2022. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Maria Lúcia de Araújo – Secretária.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/